EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CPI/4/2022

DEZEMBRO DE 2022

Índice

Capítulo I Disposições Gerais 4
Cláusula 1.ª Objeto contratual 4
Cláusula 2.ª Contraente público 4
Cláusula 3.ª Contrato 5
Cláusula 4.ª Preço Base 5
Cláusula 5.ª Preço Contratual 6
Cláusula 6.ª Condições de pagamento 7
Cláusula 7.ª Prazo de execução e vigência 8
Capítulo II Obrigações Contratuais 8
Cláusula 8.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado 9
Cláusula 9.ª Quantidades Estimadas 10
Cláusula 10.ª Requisitos Ambientais Sustentáveis 10
Cláusula 11.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente 11
Cláusula 12.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado 12
Cláusula 13.ª Representante do Contraente Privado 15
Cláusula 14.ª Gestor do contrato 15
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 15
Cláusula 16.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 16
Cláusula 17.ª Confidencialidade e Proteção de dados pessoais 16
Cláusula 18.ª Sigilo 18
Cláusula 19.ª Causas de Força Maior 19
Cláusula 20.ª Seguros 20
Cláusula 21.ª Sanções contratuais 21
Cláusula 22.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente 22
Cláusula 23.ª Resolução do contrato por parte do Contraente Privado 22
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS 22
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações 22
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos 23
Cláusula 26.ª Foro competente 23
Cláusula 27.ª Legislação aplicável 23

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos visa regular o procedimento pré-contratual de concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a "***Prestação de Serviços de Deposição de Resíduos***", para os **Lotes 1 e 2**, que a seguir se identificam:

 Lote 1: LER 20 03 03 Resíduos de limpeza de ruas;

 Lote 2: LER 17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.
2. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, respeita(m) ao objeto identificado no número anterior.

Cláusula 2.ª
Contraente público

O Contraente Público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária do dia 23 de dezembro de 2022.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. Os preços base, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), nem as taxas associadas, se aplicáveis, sendo os valores máximos que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, são os seguintes, na proporção dos respetivos lotes:

Lote 1: LER 200303: Resíduos de limpeza de ruas	**390.000,00€**	Trezentos e noventa mil euros

Lote 2: LER 170802: Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	**33.750,00€**	Trinta e três mil, setecentos e cinquenta euros

2. Para efeitos do disposto no número anterior e no artigo 47.º do CCP, o preço base no âmbito do presente procedimento é de **423.750,00 €** (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta euros), correspondente ao somatório dos preços base dos lotes identificados no número anterior, sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o(s) contrato(s), não incluindo o IVA, nem as taxas associadas, se aplicáveis.

3. O preço base deverá atender aos pressupostos da vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 7.ª.

4. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que ao Contraente Privado assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

Cláusula 5.ª
Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público deve pagar ao Contraente Privado o preço por tonelada constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como das demais taxas aplicáveis, caso sejam legalmente devidos.

2. O preço unitário não pode, em qualquer caso, ser:

a) LER 20 03 03 - Resíduos de limpeza de ruas: **superior a 65 €** (sessenta e cinco euros) por tonelada (valor sem revisão de preços, sem IVA, e sem taxas, se aplicáveis);

b) LER 17 08 02 - Materiais de construção à base de gesso não abrangidos no código LER: 17 08 01: **superior a 150 €** (cento e cinquenta euros) por

tonelada (valor sem revisão de preços, sem IVA, e sem taxas, se aplicáveis).

3. O preço unitário deve incluir o valor de tratamento e deposição e o valor da taxa de gestão de resíduos aplicável a cada resíduo, de forma discriminada.

4. O somatório das quantias a pagar ao(s) prestador(es) de serviços não pode, em qualquer caso, ser superior a **390.000,00€** (trezentos e noventa mil euros) para o Lote 1, e a **33.750,00€** (trinta e três mil setecentos e cinquenta euros) para o Lote 2, no prazo de vigência previsto, sem incluir o IVA, nem as taxas legalmente devidas.

5. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal dos concorrentes, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que os mesmos afetem à execução do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

2. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa

legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.

4. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou para o endereço sito na Rua de São Dinis, n.º 249 4250-434 Porto.
5. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
6. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.
2. A execução do Contrato terá início na data do envio da nota de encomenda.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que o Contraente Privado tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 8.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Contraente Privado a obrigação principal de prestar serviços de deposição dos resíduos transportados pelo Contraente Público e/ou pelas empresas prestadoras de serviços ao Contraente Público, se assim for indicado por este, de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços de limpeza pública, nos termos constantes da presente cláusula.

2. São ainda obrigações principais do Contraente Privado:

a) Informar o Contraente Público, com uma antecedência mínima de 24 horas, nas situações em que preveja dificuldades/interrupções/outras perturbações na execução do serviço;

b) Assumir a total responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao Contraente Público na execução do serviço;

c) O Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

d) O Contraente Privado deve também garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na prestação de serviços, e exibindo as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho;

e) Assumir e proceder ao pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade da Porto Ambiente;

f) Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados.

Cláusula 9.ª

Quantidades Estimadas

1. Para o presente contrato estimam-se as quantidades de deposição de resíduos, no prazo máximo de vigência do contrato, mencionadas no quadro seguinte:

Lote / Resíduo	**Quantidade anual estimada**	**Quantidade total estimada (prazo de 36 meses)**
Lote 1 – LER 20 03 03 – Resíduos da limpeza de ruas	2 000 t	6 000 t
Lote 2 – LER 17 08 02 – Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	75 t	225 t

2. O Contraente Privado deverá prestar o serviço de deposição dos resíduos identificados no número anterior, quando produzidos no Porto, cujo transporte deverá ser assegurado pelas viaturas do Contraente Público e/ou de entidades que tenham autorização para o efeito.

Cláusula 10.ª

Requisitos Ambientais Sustentáveis

1. O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha seletiva de papel/cartão, embalagens plásticas e metálicas, vidro e resíduos indiferenciados, bem como proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;

b) assegurar que os equipamentos e materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

2. O Contraente Privado deverá implementar um procedimento para identificar e avaliar os aspetos ambientais significativos das atividades objeto da prestação de serviços, assim como os impactos ambientais associados, considerando uma perspetiva de ciclo de vida.

3. A identificação dos aspetos ambientais significativos deverá abranger não só as atividades de rotina, mas também eventuais alterações ao planeamento, condições anómalas de prestação do serviço e situações de emergência razoavelmente previsíveis.

4. Toda a informação relativa aos aspetos ambientais significativos deverá ser mantida e retida como informação documentada e, permanentemente, atualizada.

5. O Contraente Privado, sempre que tiver necessidade de efetuar deslocações, nomeadamente para as instalações da Porto Ambiente, deverá consultar o link: *https://portugal.googleblog.com/2022/09/mais-formas-para-conduzir-de-maneira.html*, no sentido de optar por uma condução de forma mais sustentável, de modo a economizar gastos de combustível e a reduzir as emissões de carbono.

Cláusula 11.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo V** ao Programa do Concurso.
2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Programa do Concurso.

Cláusula 12.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O fornecedor será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.

2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do fornecedor.

3. Os critérios de avaliação são os seguintes:

a) *Qualidade* (Q) – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

b) *Prazo* (P)- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados**:**

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

c) *Critério Procedimento de Compra*:

Cumprimento Requisitos Compras (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

d) *Flexibilidade* (F) – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

e) *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

f) *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

g) *Assinatura do Código Conduta fornecedores (CC) – avalia o compromisso definido no Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente;*

100%	Assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente
5%	Não assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente

h) *Promoção do Requisitos Sustentáveis - procurement sustentável (REQ SUST) – avalia o cumprimento dos requisitos sustentáveis;*

100%	Apresenta de uma forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis
5%	Não apresenta de forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado para cada fornecedor, o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

IQF= 0,6X(0,6q+0,3p+0,1admt) + 0,4x(0,4F+0,1D+0,3Crp+ 0,1CC+0,1REQ SUST)

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 13.ª

Representante do Contraente Privado

Para o acompanhamento da execução do contrato, o Contraente Privado deve indicar um interlocutor para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato o Senhor Dr. Pedro Cerveira, Diretor da Direção de Recursos Humanos e Gestão de Qualidade da Porto Ambiente.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização prévia escrita da Porto Ambiente.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para a celebração do acordo de cessão ou de subcontratação.

3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta do acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 16.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.

2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.

2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pelo Contraente Público.

3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.

4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.

5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do Contrato;

b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;

e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados

pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

f) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;

g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula;

7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 18.ª
Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras autoridades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª
Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do

incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Contraente Privado a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) De Responsabilidade Civil, cobrindo perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto da prestação de serviços ou ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do contrato.

2. O Contraente Privado obriga-se ainda a manter em vigor as apólices de seguro que cubram acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores.

3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade do Contraente Privado.

4. A Porto Ambiente pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Contraente Privado fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 21.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços objeto do presente contrato, até 10% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento do prazo definido na alínea a) do n.º 2 da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos, até 0,05% do preço contratual, por cada hora de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento grave e reiterado do prestador de serviços, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de valor correspondente a até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija ao Contraente Privado uma indemnização pelos

danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.

7. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o montante correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte do Contraente Privado

O Contraente Privado pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.

3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável, na sua redação atual.